

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA		Circunscrição Fiscal	
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			Data	Hora
		Nº	Série		
1	Sujeito Passivo				
Nome		Inscrição Estadual			

ANEXO

Notificação/Intimação

Fica o sujeito passivo notificado dos atos de lançamento e de imposição de multa formalizados pelo Auto de Lançamento e de Imposição de Multa (ALIM) ao qual pertence este anexo e intimado para, na falta de pagamento integral ou parcelamento da contribuição (ao Fundersul) prevista na Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, no montante mencionado no Auto de Cientificação ao qual se vincula este ALIM, e no prazo de vinte (20) dias, contados do dia seguinte ao término do prazo previsto para esse pagamento integral ou parcelamento (art. 27, § 4º, da Lei nº 2.315, de 2001, e § 4º-A do art. 228 da Lei nº 1.810, de 1997), alternativamente:

- a) pagar integralmente ou pedir o parcelamento do crédito tributário no montante exigido pelos referidos atos de lançamento e de imposição de multa, observadas as regras aplicáveis ao crédito tributário exigido por meio desses atos;
- b) apresentar impugnação aos referidos atos de lançamento e de imposição de multa, na forma prevista na Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001.

O sujeito passivo poderá, querendo, no caso de opção pelo não pagamento ou parcelamento da contribuição (ao Fundersul), apresentar a referida impugnação antes do início do respectivo prazo.

Local para o cumprimento da intimação:

Logradouro:

Bairro:

Telefone:

CEP:

Cidade:

Agente do Fisco			
Nome	Cargo	Matrícula	Assinatura
Sujeito Passivo ou seu Representante			
Nome	Cargo	Ciência	
		Data	Assinatura